



ATA DA SESSÃO DA CONGREGAÇÃO DA  
FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DA BAHIA, REALIZADA EM 27 DE  
OUTUBRO DE 2015.

Às nove horas do dia vinte sete do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, na Sala dos Órgãos Colegiados Prof. J.J. Calmon de Passos, reuniu-se a Congregação da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia sob a presidência do professor Celso Luiz Braga de Castro, Diretor da Faculdade, e as presenças dos seguintes membros, que assinaram no Livro de Presenças: professores Antonio Sá da Silva, Fernando Santana Rocha, Helcônio de Souza Almeida, Kaline Ferreira Davi, Laíse Maria Guimarães Santos, Maria Auxiliadora de Almeida Minahim, Nilza Maria Costa dos Reis, Saulo José Casali Bahia e Wilson Alves de Souza; e representante estudantil Gabriel Pereira Freitas Pinheiro, para apreciação dos seguintes assuntos: 1) Apreciação dos recursos do concurso da matéria Direito Constitucional – Relator: Conselheiro Fernando Santana Rocha. 2) Apreciação dos recursos do concurso da matéria Direito Processual Penal e Prática Jurídica Penal – Relatora: Conselheira Kaline Ferreira Davi. 3) Homologação dos concursos das matérias: a) Legislação Social e Legislação Social e Direito do Trabalho; b) Instituições de Direito Público e Privado; c) Direito Financeiro e Ciências das Finanças, Direito Tributário e Legislação Tributária; d) Direito Agrário. 4) Proc. n. 23066.018412/2015-21- Pablo Stolze Gagliano – Alteração de Carga Horária, do regime de 40 para 20 horas – Relator: Cons. Helcônio de Souza Almeida. 5) Proc. n. 23066.034847/2015-13 João Alves de Almeida Neto – Exoneração de Cargo Efetivo – Relator: Cons. Heron José de Santana Gordilho. 6) Homologação de aprovações “ad referendum” de pedidos dos Departamentos para Renovação e Contratação de Docentes por Tempo Determinado – 2015.2. 7) Decisão sobre o concurso da matéria Direito Civil – Assistente. 8) O que ocorrer. JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA: Foram registradas as justificativas de ausência apresentadas pelos conselheiros professores Heron José de Santana Gordilho e Julio Cesar de Sá da Rocha. Em face da ausência do Conselheiro Heron José de Santana Gordilho, o processo constante do item 5 foi retirado de Pauta. Iniciando os trabalhos, o presidente apresentou à Mesa os pedidos dos candidatos Rudá Santos Figueiredo e Marcelo Fernandez Cardillo de Moraes Urani para adiamento da apreciação de seus recursos referentes ao concurso da matéria Direito Processual Penal e Prática Jurídica Penal, considerando as suas impossibilidades de comparecimento em face de compromissos pré-agendados. Em vista das justificativas apresentadas, a Congregação deferiu os pedidos, retirando de pauta a apreciação dos recursos do concurso da matéria Direito Processual Penal e Prática Jurídica Penal agendando, de logo, a data de cinco de novembro de dois mil e quinze (05/11/2015) para a sessão da Congregação que irá apreciar os recursos, devendo os candidatos ser devidamente notificados. A seguir, o presidente solicitou ao conselheiro Fernando Santana Rocha para proceder ao relato dos processos que lhe foram distribuídos, o que foi feito conforme segue: 1) **Proc. n. 23066.016958/2015-48 Recurso do candidato Charles Silva Barbosa.** O Relator negou provimento ao recurso do candidato Charles Silva Barbosa contra a decisão final da Banca Examinadora, impugnando, especificamente, o conceito que lhe foi atribuído na Prova Didática. O processo foi com vista ao presidente da Banca Examinadora que concluiu pela manutenção do resultado, com denegação do recurso, “não obstante a reconhecida qualificação acadêmica do candidato e as excelentes notas obtidas nas provas escrita, de Memorial e de Títulos”, fazendo certo, porém, que “o recorrente não foi bem na prova didática, não expondo adequadamente o tema que sorteou, dele tendo se afastado a maior parte do seu tempo”. Considerando que a





doutrina e a jurisprudência já construíram em torno da possibilidade de substituição do juízo de valor, no julgamento de provas de concurso, não encontrou razão alguma para invadir o mérito da avaliação da Comissão e alterar-lhe o conteúdo e majorar as notas atribuídas por cada um de seus membros, e não havendo erro material a corrigir, nem desvio de legalidade no procedimento adotado pela Banca Examinadora, o Relator concluiu com voto no sentido de conhecer do recurso, tempestivamente apresentado, mas negando provimento, mantendo, por consequência, a nota final atribuída pela Comissão. *Em apreciação, à unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.* 2) **Proc. n. 23066.017015/2015-32 Recurso da candidata Gilsely Bárbara Barreto Santana.** O Relator, analisando a documentação específica, confrontando-a com o Barema utilizado no Concurso para pontuação de Títulos, emitiu os seguintes votos: a) dando provimento ao recurso para que seja conferido à candidata Gilsely Bárbara Barreto Santana 1 (hum) ponto referente a Títulos Acadêmicos, no quesito "Monitoria e Bolsas de Iniciação Científica". *Em apreciação, por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, para que seja conferido à candidata Gilsely Bárbara Santana 1 (hum) ponto no item Títulos Acadêmicos, no quesito "Monitoria e bolsas oficiais de iniciação científica".* b) Negando provimento ao recurso quanto ao item Títulos Científicos, Artísticos e Literários, no quesito "Livro publicado em editora com conselho editorial, em área correlata (co-autoria)", por não existir qualquer referência ou indicação da existência de conselho editorial abonador da publicação. *Em apreciação, por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.* c) Negando provimento ao recurso quanto ao item Títulos Científicos, Artísticos e Literários, no quesito "Capítulo de livro publicado em editora com conselho editorial, na área do concurso, desde que não exceda à pontuação de um livro inteiro, no máximo 5 (cinco)", por já ter a Banca Examinadora atribuído à Recorrente 2,0 (dois) pontos. *Em apreciação, por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.* d) Negando provimento ao recurso quanto ao item Títulos Científicos, Artísticos e Literários, no quesito "Publicação em periódicos especializados com conselho editorial, na área do concurso, no máximo 5 (cinco)", por entender que as publicações não dizem respeito à área específica do concurso e por não trazerem prova de publicação em periódicos especializados com conselho editorial. *Em apreciação, os conselheiros Wilson Alves de Souza, Nilza Maria Costa dos Reis e Saulo José Casali Bahia, divergiram do Relator quanto à fundamentação de que as publicações não dizem respeito à área do concurso, pois, tratam-se da área de Direito Constitucional; entretanto, por unanimidade, negou-se provimento ao recurso por não haver prova da publicação em periódicos especializados com conselho editorial, nos termos do voto do Relator.* e) Dando provimento ao recurso para que seja conferido à candidata Gilsely Bárbara Barreto Santana mais 1 (hum) ponto referente a Títulos Científicos, Artísticos e Literários, no quesito "Trabalhos escritos apresentados em reuniões científicas e/ou em congressos internacionais e nacionais, com publicação em anais", considerando que a Banca Examinadora pontuou, apenas, uma de duas publicações comprovadas. *Em apreciação, por unanimidade, deu-se provimento ao recurso para que seja conferido à candidata Gilsely Bárbara Santana mais 1 (hum) ponto no item Títulos Científicos, Artísticos e Literários, no quesito "Trabalhos escritos apresentados em reuniões científicas e/ou em congressos internacionais e nacionais, com publicação em anais", nos termos do voto do Relator.* f) Negando provimento ao recurso quanto ao item Títulos Profissionais, no quesito "Membro efetivo de órgãos acadêmicos e científicos, relacionados à área de atuação, até 6 (seis) pontos", considerando que a Banca Examinadora já houvera conferido pontuação em um deles no item próprio Títulos Acadêmicos e os dois outros não trazerem a mínima evidência de corresponderem à





participação em órgãos acadêmicos e/ou científicos. *Em apreciação, por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.* 2) **Proc. n. 23066.016960/2015-17 Recurso do candidato Siddharta Legale Ferreira.** Inicialmente, o Relator negou provimento ao recurso do candidato Siddharta Legale Ferreira contra a decisão final da Banca Examinadora, impugnando, especificamente, os conceitos que lhe foram atribuídos nas Provas Escrita, Didática e Defesa de Memorial. Considerando que a doutrina e a jurisprudência já construíram em torno da possibilidade de substituição do juízo de valor, no julgamento de provas de concurso, não encontrando razão alguma para invadir o mérito da avaliação da Comissão e alterar-lhe o conteúdo e majorar as notas atribuídas por cada um de seus membros, e não havendo erro material a corrigir, nem desvio de legalidade no procedimento adotado pela Banca Examinadora, o Relator concluiu com voto no sentido de que o recurso, nessa parte, padece de fundamentação adequada para lograr êxito. Presente à sessão, o candidato Siddharta Legale Ferreira solicitou o uso da palavra, sendo-lhe concedida, para dizer que na Prova de Defesa de Memorial fora discriminado por um dos membros da Banca Examinadora que houvera proferido no seu relatório de avaliação conceitos ofensivos, como ser carioca, muito jovem, inexperiente e arrogante. Disse, ainda, de sua suspeição a um outro membro da Banca que era da mesma empresa em que o candidato classificado em primeiro lugar, pela Banca Examinadora, trabalhava. Também presente à sessão, o candidato citado, Geovane de Mori Peixoto, solicitou a palavra, sendo-lhe concedida, para dizer que embora um dos membros da Banca fosse sócio da empresa em que ele trabalhava, não tinha nenhuma vinculação laboral com o mesmo, pois ele era apenas um dos sócios. Nesse ponto, a Congregação decidiu pelo desconhecimento da suspeição, por intempestividade. O Relator manifestou o seu voto parcial quanto ao recurso nas Provas Escrita, Didática e Defesa de Memorial, negando provimento. O Conselheiro Wilson Alves de Souza pronunciou-se contrário à manifestação do membro da Banca Examinadora, se é que houve, na Prova de Defesa de Memorial, pois isso censura o posicionamento, podendo interferir no seu resultado, dizendo que a acusação deverá ser apurada. O Relator disse que no recurso não há nada que comprove a discriminação citada pelo Recorrente. Nesta oportunidade, a Conselheira Kaline Ferreira Davi manifestou sua concordância com o pronunciamento do Conselheiro Wilson Alves de Souza, solicitando vista ao processo. O Conselheiro Saulo José Casali Bahia sugeriu, em face do pedido de vista da Conselheira Kaline Ferreira Davi, suspender a apreciação do processo. O representante estudantil disse considerar grave a acusação e solicitou apuração do fato. *O Conselheiro Wilson Alves de Souza disse que faria a antecipação do seu voto, negando provimento, no mérito, nos termos do voto do Relator, aguardando o resultado do pedido de vista. Também, os conselheiros Antonio Sá da Silva e Maria Auxiliadora de Almeida Minahim anteciparam os seus votos, negando provimento, no mérito, nos termos do voto do Relator, aguardando o resultado do pedido de vista. Os demais Conselheiros decidiram aguardar o resultado do pedido de vista para manifestar os seus votos sobre o recurso quanto à Prova de Defesa de Memorial.* Nesta oportunidade, o presidente registrou a presença do Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Carlos Salles Pires da Silva, convidando-o para tomar assento à Mesa. Em continuação, o Relator passou ao relato do recurso quanto à Prova de Títulos. O Relator, analisando a documentação específica, confrontando-a com o Baresma utilizado no Concurso para pontuação de Títulos, emitiu os seguintes votos: a) Negando provimento ao recurso quanto a Títulos Acadêmicos, no item "Aperfeiçoamento ou outro nível equivalente, com 120h, no mínimo", por haver nos autos apenas um documento com uma indicação do acadêmico Siddharta Legale Ferreira, firmada pelo Vice-Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense,





como apto a realizar intercâmbio na Universidade de Coimbra, sem identificar qualquer prova de realização do próprio intercâmbio nem de sua carga horária mínima. *Em apreciação, os conselheiros Wilson Alves de Souza e Maria Auxiliadora de Almeida Minahim anteciparam os seus votos negando provimento, no mérito, nos termos do voto do Relator. Os demais Conselheiros decidiram aguardar o resultado do pedido de vista para manifestar os seus votos.* b) Negando provimento ao recurso quanto a Títulos Acadêmicos, no item "Participação em cursos em que tenha havido verificação formal de aprendizagem e de frequência (mínimo 60h / curso e, no máximo, 3 cursos)", por somente haver identificado uma certificação específica e conforme o Barema, realizado no Instituto Brasiliense de Direito Público, com carga horária indicada, mesmo tendo dúvida se houve, ou não, verificação formal de aprendizagem, já pontuado pela Banca Examinadora. Quanto aos demais documentos, são apenas certificados de participação em semanas de monitoria, de curso de férias e de semana de extensão, todos na Universidade Federal Fluminense, sem correspondência alguma com o item do Barema. *Em apreciação, os conselheiros Wilson Alves de Souza e Maria Auxiliadora de Almeida Minahim anteciparam os seus votos negando provimento, no mérito, nos termos do voto do Relator. Os demais Conselheiros decidiram aguardar o resultado do pedido de vista para manifestar os seus votos.* c) Negando provimento ao recurso quanto a Títulos Científicos, Artísticos e Literários, no item "Publicação em periódicos especializados com conselho editorial, na área do concurso, no máximo 5 (cinco)", por não haver identificado um artigo sequer que atendesse ao requisito de publicação em periódico com conselho editorial e, ademais, alguns documentos corresponderam a pontuação obtida em outros itens, tal como o de "trabalhos escritos apresentados em reuniões científicas e/ou em congressos internacionais e nacionais, com publicação em anais", bem como, considerando descabida a pretensão para que sejam reconhecidos e aproveitados "prêmios e títulos recebidos pelo candidato" como "trabalhos escritos apresentados em reuniões científicas, já que as vitórias em vinte concursos de monografia não foram pontuadas, por não ter tipicidade revelada em qualquer item do Barema, valendo afirmar que muitos desses documentos corresponderam a pontuações pertinentes a outros itens específicos. *Em apreciação, os conselheiros Wilson Alves de Souza e Maria Auxiliadora de Almeida Minahim anteciparam os seus votos negando provimento, no mérito, nos termos do voto do Relator. Os demais Conselheiros decidiram aguardar o resultado do pedido de vista para manifestar os seus votos.* d) dando provimento ao recurso para atribuir ao candidato Siddharta Legale Ferreira mais 1,25 (hum vírgula vinte cinco) pontos referentes a Títulos Didáticos, no quesito "Atividade de ensino superior na área jurídica (por semestre) até 5 (cinco) semestres", por haver a Banca Examinadora conferido ao candidato apenas 5 (cinco) pontos, quando, em verdade, tem direito a 6,25 (seis vírgula vinte cinco) pontos. *Em apreciação, por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, para que seja atribuído ao candidato Siddharta Legale Ferreira mais 1,25 (hum vírgula vinte cinco) pontos, referente à "Atividade de ensino superior na área jurídica (por semestre) até 5 (cinco) semestres".* e) Negando provimento ao recurso quanto a Títulos Didáticos, no item "Orientação concluída de trabalhos acadêmicos (monografia de graduação), por orientação, no máximo 5 (cinco)", por já haver o Recorrente obtido o total máximo permitido, ou seja, 1,0 (hum) ponto, que equivale precisamente a 0,20 (zero vírgula vinte) por 5 (cinco) orientações, desprezadas as excedentes. *Em apreciação, por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.* f) Negando provimento ao recurso quanto a Títulos Profissionais, no item "Membro efetivo de órgãos acadêmicos e científicos, relacionados à área de atuação, até 6 (seis) pontos", por entender que o fato de ter sido Coordenador-





geral do Conselho Editorial da Revista de Direito dos Monitores da Universidade Federal Fluminense, Membro efetivo do mesmo Conselho Editorial e Membro do Conselho Editorial da Revista de Administração Pública daquela Faculdade e, ainda, Membro da revista de Direito Constitucional Internacional e Comparado, nada disso equivale, com propriedade, à participação em uma entidade acadêmica ou científica. *Em apreciação, os conselheiros Wilson Alves de Souza e Maria Auxiliadora de Almeida Minahim anteciparam os seus votos negando provimento, no mérito, nos termos do voto do Relator. Os demais Conselheiros decidiram aguardar o resultado do pedido de vista para manifestar os seus votos.* g) Negando provimento ao recurso quanto a Títulos Profissionais, no item "Efetivo exercício de atividades profissionais privativas de bacharel em direito (por ano). O exercício da advocacia deverá ser comprovado através de petições, certidões ou outros meios, com atualidade, até 5 (cinco) pontos", por entender que a documentação juntada evidencia que se trata, simplesmente, de estágio acadêmico, ainda aluno, com percepção de bolsa auxílio, e não de atividade privativa de bacharel em direito, item específico do Barema. *Em apreciação, os conselheiros Wilson Alves de Souza e Maria Auxiliadora de Almeida Minahim anteciparam os seus votos negando provimento, no mérito, nos termos do voto do Relator. Os demais Conselheiros decidiram aguardar o resultado do pedido de vista para manifestar os seus votos.* A seguir, o presidente apresentou, para homologação, após as alterações definidas pela Congregação em sessões de dez de agosto de dois mil e quinze (10/08/2015) e doze de agosto de dois mil e quinze (12/08/2015), os seguintes concursos: a) Direito Agrário; b) Legislação Social e Legislação Social e Direito do Trabalho; c) Instituições de Direito Público e Privado; d) Direito Financeiro e Ciências das Finanças, Direito Tributário e Legislação Tributária. Em apreciação, por unanimidade, foram aprovados os resultados dos concursos, com as seguintes classificações e indicações: a) **Direito Agrário:** Candidata **Tatiana Emília Dias Gomes – 1º lugar.** *Em consequência, a candidata Tatiana Emilia Dias Gomes foi indicada para ocupar a única vaga para Professor Classe A – Assistente, da matéria Direito Agrário.* b) **Legislação Social e Legislação Social e Direito do Trabalho:** Candidata **Renata Queiroz Dutra – 1º lugar,** e candidata **Adriana Brasil Vieira Wyzykowski – 2º lugar.** *Em consequência, a candidata Renata Queiroz Dutra foi indicada para ocupar a única vaga para Professor Classe A – Assistente, da matéria Legislação Social e Legislação Social e Direito do Trabalho.* c) **Instituições de Direito Público e Privado:** Candidato **Daniel Oitaven Pamponet Miguel – 1º lugar,** e candidata **Camila Magalhães Carvalho – 2º lugar.** *Em consequência, o candidato Daniel Oitaven Pamponet Miguel foi indicado para ocupar a única vaga da matéria Instituições de Direito Público e Privado.* d) **Direito Financeiro e Ciências das Finanças, Direito Tributário e Legislação Tributária:** Candidato **André Alves Portella – 1º lugar,** e candidato **Diego Marcel Costa Bomfim – 2º lugar.** *Em consequência, o candidato André Alves Portella foi indicado para ocupar a única vaga da matéria Direito Financeiro e Ciências das Finanças, Direito Tributário e Legislação Tributária.* Finda a matéria, referente aos concursos foram apreciados os seguintes assuntos, também constantes da Pauta: 1) Homologação de aprovações "ad referendum" de pedidos dos Departamentos para Renovação e Contratação de Docentes por Tempo Determinado – 2015.2. Em apreciação, por unanimidade, foi homologada a referenda. 2) Proc. n. 23066.018412/2015-21 Pablo Stolze Gagliano – Alteração de Carga Horária, do regime de 40 para 20 horas – Relator: Conselheiro Helcônio de Souza Almeida. Por unanimidade, foi aprovado o voto do Relator pela aprovação da alteração do regime de trabalho do professor Pablo Stolze Gagliano, de quarenta para vinte horas. 3) Decisão sobre o concurso da matéria Direito Civil – Assistente. O presidente comunicou à Congregação o fato ocorrido entre as provas escritas de duas candidatas, que tiveram os



seus códigos colados trocados, ocasionando a aprovação errônea de uma em detrimento da reprovação da outra, propondo o prosseguimento do certame para a candidata prejudicada, convocando a Banca Examinadora, e notificando a candidata. Por unanimidade, decidiu-se pela convocação da Banca Examinadora, e notificação à candidata, para a realização das provas Didática, de Títulos e de Defesa de Memorial, em data a ser agendada e confirmada pela Banca Examinadora. Nada mais havendo a tratar, o presidente determinou que fossem feitos novos Baresmas de Títulos dos candidatos que obtiveram provimento em seus recursos, encerrando a sessão, da qual eu, Noecy Nunes de Almeida, Secretária dos Órgãos Colegiados da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, lavrei a presente ata, a ser devidamente assinada após sua aprovação. Salvador, 27 de outubro de 2015.- //////////////////////////////////////



Celso Luiz Braga de Castro



Antonio Sá da Silva



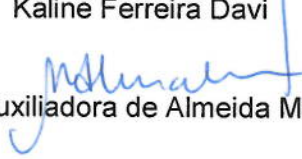
Fernando Santana Rocha

Helcônio de Souza Almeida

Kaline Ferreira Davi



Laise Maria Guimarães Santos



Maria Auxiliadora de Almeida Minahim

Nilza Maria Costa dos Reis

Saulo José Casali Bahia



Wilson Alves de Souza

Gabriel Pereira Freitas Pinheiro